

ambos de 2016, não desrespeitarão os limites estabelecidos nos arts. 20, I, *b* e 22, parágrafo único, da LRF.

Esses valores nos permitem concluir que as despesas decorrentes da aprovação do projeto, especialmente para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, estão devidamente estimadas e atendem aos limites previstos na LRF e na Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Ademais, é sabido que há o compromisso já firmado pelo Supremo Tribunal Federal de extinguir o auxílio moradia hoje pago aos membros do Poder Judiciário, anulando, assim, o impacto orçamentário existente.

Tudo isto considerado, e levando em consideração a situação remuneratória dos membros do Supremo Tribunal Federal e da magistratura federal, que já estão há vários anos sem recomposição de seus subsídios, consideramos que o projeto deve ser aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2016, com a seguinte emenda de redação.

Emenda nº 1 - PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação, suprimindo os incisos do *caput*:

Art. 1º O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Sala da Comissão,

Senador

